



mes mínimos de venda.

2. Propriedade Intelectual e Industrial. Os direitos da propriedade intelectual e industrial possuem, em geral, caráter territorial, e são válidos exclusivamente no país onde se registram. É aconselhável que, de acordo com a natureza do negócio, o fabricante proteja suas marcas, nomes comerciais, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, segredos comerciais, e direitos autorais correspondentes, por meio do registro pertinente na Argentina antes de dar inicio à relação contratual.

3. Escolha da lei. A lei argentina, em geral, permite que partes de um contrato escolham a lei que irá reger-los desde que exista alguma relação com o sistema da lei escolhida.

Escolha da Jurisdição. Os tribunais argentinos reconhecem que as partes de um contrato podem escolher outra jurisdição (em forma exclusiva ou não) que não a Argentina para a solução de qualquer disputa originária de um contrato, incluindo a possibilidade da arbitragem (local ou no estrangeiro) desde que exista uma relação com tal jurisdição e a disputa envolva direitos pecuniários.

A constituição argentina garante a cidadãos estrangeiros os mesmos direitos dos cidadãos argentinos, inclusive acesso irrestrito aos tribunais argentinos para a solução de disputas legais, sujeito contudo ao depósito de garantia judicial pela parte estrangeira. Estes direitos foram sempre respeitados nas decisões jurisprudenciais e consolidados na doutrina dos autores jurídicos.

Em casos em que o representante ou distribuidor, igual a seus bens, encontre-se na Argentina, é conveniente que o contrato esteja sujeito às leis argentinas e à jurisdição de seus tribunais para permitir uma rápida defesa dos interesses do cliente ou fabricante.

4. Rescisão. Nos contratos de representação comercial ou distribuição sem prazo fixo, uma das partes pode rescindir o contrato a seu critério sem necessitar indenizar a outra, desde que

o aviso prévio seja dado a outra parte com a devida antecedência (a jurisprudência vem estabelecendo prazos de seis a doze meses como adequados dependendo das características do negócio e do grau de exclusividade na relação comercial). A ciência desse aviso dará à outra parte direito à indenização por danos sofridos em virtude de rescisão repentina e sem justa causa (indenização a ser calculada com base no lucro que teria sido obtido ao longo do período, na forma em que o juiz considerar razoável diante das circunstâncias do caso). Caso se verifique descumprimento contratual por alguma das partes, a outra parte deverá intimá-la a sanar o inadimplemento anteriormente mencionado dentro de um prazo de quinze (15) dias a partir do qual esta poderá rescindir o contrato e reclamar as perdas e danos correspondentes.

5. Impedimento de Competir. A princípio, as disposições contratuais que impeçam o representante ou distribuidor de oferecer produtos ou serviços que concorram com aqueles mencionados no contrato de representação comercial ou distribuição, uma vez extintos os mesmos, são inconstitucionais e, portanto, inválidas. Conforme as circunstâncias do caso, eventualmente poderia estabelecer-se um período de não-concorrência em termos razoáveis, válido com posterioridade à extinção do contrato correspondente e sujeito a uma contraprestação monetária.

As relações contratuais analisadas, geralmente resultam na expansão do negócio através da abertura de uma filial ou subsidiária da sociedade do cliente ou fabricante na Argentina. Por isto é fundamental procurar um assessoramento legal preventivo que vislumbre as consequências de cada uma das disposições contratuais no futuro e a sua relação com o desenvolvimento do negócio. Portanto, estas observações são somente algumas entre tantas que devem ser consideradas de acordo com as particularidades de cada caso e sempre no contexto de um assessoramento legal preliminar e preventivo.